



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

lei nº 522

“Disciplina o fornecimento e emissão de nota fiscal avulsa de prestação de serviços e dá outras providências”.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o fornecimento e a emissão de nota fiscal avulsa, de prestação de serviços.

Art. 2º. O fornecimento e emissão de nota fiscal de prestação de serviços se destina a prestadores de serviços que, eventualmente, dela tenham necessidade.

Art. 3º Para ter acesso à nota fiscal de prestação de serviços é preciso encaminhar requerimento ao departamento próprio.

Art. 4º A nota fiscal de que trata esta lei será fornecida em três vias, sendo uma para a pessoa tomadora dos serviços, uma para o prestador e uma para permanecer nos arquivos do órgão responsável pela arrecadação na Prefeitura.

Art. 5º Em qualquer dos casos é obrigatória a comprovação do recolhimento, no fonte do ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza – no valor definido em lei e sobre o valor da operação resultante do fato que gerou a obrigação.

Art. 6º A nota fiscal de prestação de serviços deverá informar o nome da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, esta lei, o seu número, a data da emissão, a qualificação do prestador e do tomador dos serviços, com nome, endereço completo, cidade, estado, número do CPF, número da inscrição municipal, se for o caso, o valor do serviços, do imposto retido, o valor líquido dos serviços, o valor do imposto recolhido e as assinaturas do responsável pela emissão no órgão da Prefeitura e do prestador dos serviços.

Art. 7º Os serviços deverão ser descritos de forma a identificar o objeto da transação realizada.

Art. 8º O formulário do ANEXO I, que faz parte integrante desta lei, deverá ser utilizado como nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 9º. O Prefeito editará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 06 de abril de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal

ANEXO I

DO FORMULÁRIO PADRÃO PARA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--	--

